

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (Orçamento de Estado para 2021)

Incentivo ao investimento, aumentando de 50% para 90% o limite da dedução à coleta de IRC

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 247.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 23.º, 37.º, 38.º e 40.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) nos restantes casos, até à concorrência de 90 % da coleta do IRC apurada em cada período de tributação.

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]»”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa:



- Com vista a estimular de imediato o investimento reprodutivo, propõe-se que o valor das despesas com investimento possa ser integralmente deduzido aos lucros tributáveis no mais curto espaço de tempo, aumentando-se de 50% para 90% o limite da dedução à coleta de IRC, atenuando significativamente, e no curto prazo, a carga fiscal das empresas que investem.